



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 050/2022

UNIDADE GESTORA	SESMA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO	INEX. Nº 022/2022
ORDENADOR DE DESPESA	LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
PORTARIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Nº 011/2022
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	PRESIDENTE: ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS MEMBRO: RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR MEMBRO: JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E ISOLAMENTO COVID 19, E SERVIÇOS DE INTERNISTA NA ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TERRESTRE NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

No dia 26 de setembro de 2022 o processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 022/2022-INEX, deu entrada neste Setor de Controle Interno para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS CADA, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E ISOLAMENTO COVID 19, E SERVIÇOS DE INTERNISTA NA ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO TERRESTRE NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ.

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na regulamentação que consta na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 25, conforme Parecer Jurídico (fls. 047 a 051). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 062 e rubricado pela comissão de licitação, contendo os seguintes documentos:

Relefo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Memorando Nº 444/2022-SESMA-Solicitação da contratação, justificativa para a contratação de serviço, justificativa do preço, solicitação e indicação de dotação orçamentária, Portaria Nº 011/2022- de designação da Comissão Permanente de Licitação e publicação, Portaria Nº 032/2021 designações da função do fiscal de contrato e publicação, despacho à Procuradoria Jurídica, proposta de prestação de serviços, documentação da empresa, Parecer Jurídico nº 189/2022, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de inexigibilidade de licitação, termo de ratificação, contrato, publicação de extrato de contrato e termo de ratificação.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

O contrato encontra-se assinado pela Secretária Municipal de Saúde e o contratado, contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93.

No processo consta: contrato de nº 372/2022, firmado com a empresa SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 40.174.264/0001-86, valor total de R\$ 286.185,00 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais), com vigência de 06/08/2022 a 30/11/2022.

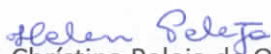
A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, nomeado através da Portaria Nº 032/2021, o qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, considerando os documentos presentes no processo licitatório entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, entretanto observamos que o objeto mencionado nesta Inexigibilidade consiste na evasão à modalidade licitatória cabível, por se tratar de serviços na área de clínica médica, que ao nosso entender deva ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, abrindo concorrência para a obtenção da melhor proposta.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento

Monte Alegre (PA) 26 de setembro, 2022


Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA